



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0017009/2021
DATA: 20/08/2021 09:49:56
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: ONIX SERVICOS LTDA - EPP
Nº ÚNICO: 355Q553Y49C

Comli

Comli 08/09/21




A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ.

Att.: ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Concorrência Pública nº 011/2021
Processo Administrativo nº 9821/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO IGUABINHA- ARARUAMA/RJ.

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 17009
Fis nº 02
Em 20 / 08 / 20 20

Assinatura/Carimbo

ÔNIX SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Luiz Gomes nº 168 – 2º andar – Centro - Cep. 28.820-000, Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, através de seu representante legal credenciado, abaixo assinado, com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, tempestivamente, vem perante a Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa MD. Comissão de Licitação, que Inabilitou a ora Recorrente por deixar de atender o subitem 5.1 do anexo IV, que, segundo relatou “a apresentação incompleta, estando assim em desconformidade ao estabelecido no instrumento convocatório”.

Assim, passa-se as alegações no articulado as razões de sua irresignação:





1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 109 da lei 8.666/93, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Considerando que o início do prazo para interposição do recurso se deu em 16/08/2021, não restam dúvidas sobre a tempestividade do presente recurso na presente data, o qual deverá ser recebido e processado nos termos da lei.

1.1. DOS FATOS SUBJACENTES E FUNDAMENTOS:

No dia 12/07/2021, às 10:00h a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruama (RJ), recolheu os envelopes de habilitação e preços de todas as empresas participantes, abrindo-se os envelopes de habilitação, onde, após análise, julgou a representante habilitada e, no dia 16/08/2021 abriu os envelopes de propostas de preços, momento esse, que julgou a recorrente inabilitada por não atender o subitem 5.1 do anexo IV do instrumento convocatório, por não ter juntado o Memorial Descritivo à planilha orçamentária.

Sucedede que, data máxima *vênia*, a recorrente atendeu criteriosamente todos os requisitos de habilitação exigido no edital. Assim vejamos:

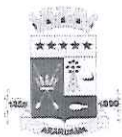
Em verdade, a i. Comissão Permanente de Licitações tenha realizado rigoroso exame das Propostas de Preços, deixou de considerar relevantes aspectos da documentação apresentada pelo ora Recorrente, que comprovam inquestionavelmente o pleno atendimento ao Edital de Concorrência de Preços 011/2021, como se verá adiante.

A Recorrente satisfaz integralmente as exigências editalícias, trazendo robusta comprovação de sua regularidade em seu envelope "B" (Proposta de Preços) para a respectiva contratação objeto da presente concorrência.

Processo nº 17009
Fls. 09
E. Tol. Ami



A Recorrente satisfaz integralmente as exigências editalícias, trazendo robusta comprovação de sua regularidade fiscal para a respectiva contratação objeto da presente concorrência. *Vênia* em citar trecho do Edital em seu subitem 5.1 do anexo IV e item 14:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 9821/2021

Ass. _____ Fls. 52

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Presidente da CPL, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – ANEXOS – CONFORME PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SOUSP :

- 5.1 - MEMORIAL DESCRITIVO;
- 5.2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 5.3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 5.4 – CÁLCULO DE BDI.

Processo nº 17009
Fls. 04



ITEM 14 DO EDITAL:

14. PROPOSTA DE PREÇO:

14.1. As propostas de preços das licitantes deverão ser apresentadas no envelope "B", obedecendo às exigências a seguir estabelecidas.

14.1.1. Na parte externa dos envelopes deverá constar a inscrição conforme item 8.4.

14.1.2. A proposta de Preços (papel timbrado da licitante) conforme o modelo de Proposta Detalhe.

14.1.3. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

14.1.4. As propostas deverão ser expressas em Reais, por extenso, incluindo até 02 (duas) casas decimais.

Vale esclarecer, que a Representante (Ônix), apresentou a proposta com menor preço, ou seja, economicamente, a mais vantajosa para a Administração Pública.

De toda sorte, apesar da recorrente ter apresentado a proposta de preços com menor valor, R\$ 8.444.185,32 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), diferença maior que R\$ 149.154,44 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para a segunda proponente.

O Instrumento Convocatório se abstém em requerer a OBRIGATORIEDADE da apresentação do Memorial Descritivo junto à proposta de preços (subitem 5.1 do anexo IV), menos ainda, apontando a inabilitação da licitante por falta deste. Visto que esse documento é elaborado pelo órgão gestor e imutável pela proponente. Desta feita, cristalinamente, a administração pública ultrapassa os princípios constitucionais, especialmente a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento com excesso de formalismo.

Como o próprio nome diz, o memorial descritivo é um documento que serve para descrever/detalhar a obra a ser realizada. Dessa forma, nele estão reunidos as informações



gerais da engenharia, e que, jamais interferirá na substancialidade dos preços apresentados pelas licitantes em suas propostas.

É válido lembrar que o memorial não é o projeto em si. O memorial tem o objetivo de contar pormenorizadamente todo o desenvolvimento do projeto.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios (TCU), constatou-se a utilização dos seguintes temas, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações que devem ser observados:

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

No presente caso, o Edital 'inventou' um novo tipo de licitação. O termo 'aceitável' é subjetivo o suficiente para impor ao julgamento a opinião pessoal de quem analisa as propostas, especialmente por não ter estabelecido parâmetros de aceitabilidade

Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo na elaboração de seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 3º, 27 a 31, 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, e 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 110/2007 Plenário

Processo nº 17009
Fls. 26



Defina, no instrumento convocatório, de forma clara e objetiva, os critérios que permitam selecionar a melhor proposta para a Administração.

Acórdão 62/2007 Plenário

Não inclua nas editais cláusulas que: • conttenham proibições extravagantes, como a de impedir a comunicação entre o licitante e a contratante após a abertura das propostas; • comprometam o julgamento objetivo do certame.

Acórdão 330/2005 Plenário

Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo.

Acórdão 110/2007 Plenário

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, afastar o princípio da igualdade entre os licitantes. Assim, é inaceitável determinações que possa ferir o princípio da isonomia, por mais vantajosa que seja para a Administração.

Assim sendo, resta claro que a decisão proferida por essa Comissão Permanente de Licitações não está respalda nos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, devendo ser reformada para declarar o Recorrente habilitado a participar do certame.

Em suma:

Processo nº 17009
Fls. 07



- Os documentos de PROPSOTA DE PREÇOS E ANEXOS apresentados pela Representante demonstram a sua HABILITAÇÃO técnica e econômica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO IGUABINHA.
- Objetivamente, A PROPOSTA DE PREÇOS DA REPRESENTANTE FOI A MAIS VANTAJOSA no valor de R\$ 8.444.185,32 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), onde, a manutenção de sua inabilitação sumária será prejudicial não somente ao Recorrente, mas principalmente ao interesse público.

Ante o exposto, tal decisão merece ser REFORMADA, julgando ao final, a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA, habilitada e vencedora do certame por atender todos os requisitos do edital CP nº 011/2021, Processo Administrativo nº 9821/2021.

2. ANTE O EXPOSTO, REQUEREMOS:

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer à Recorrente que a Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE ESTE RECURSO**, reformando sua r. decisão e **declarar a sociedade empresarial ÔNIX SERVIÇOS LTDA habilitada e vencedora no respectivo certame.**

T. em que.

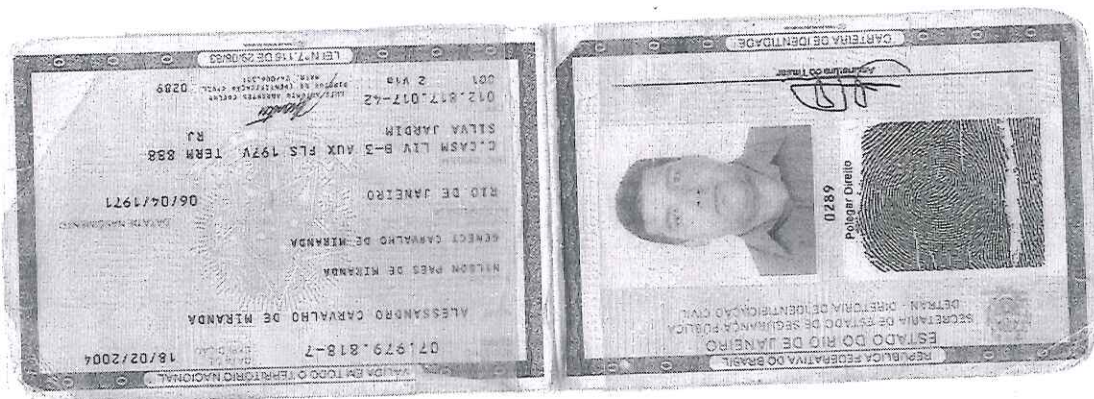
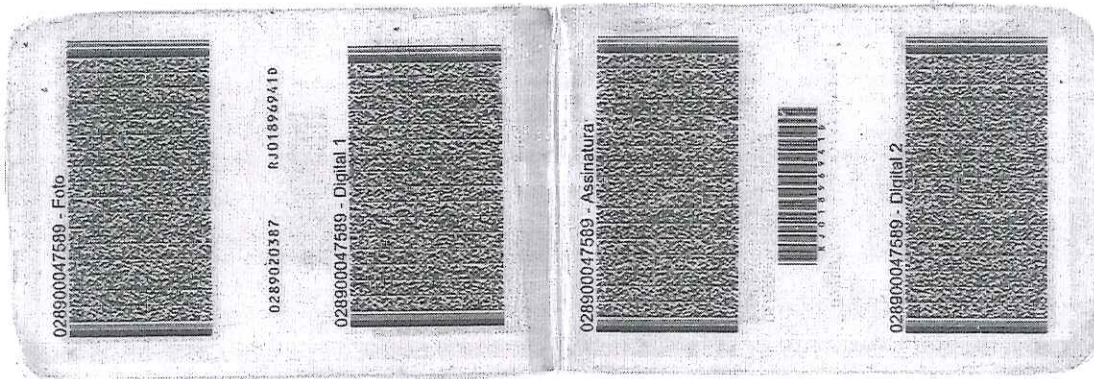
P. deferimento.



Silva Jardim(RJ), 18 de agosto de 2021.

ÔNIX SERVIÇOS LTDA
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA
DIRETOR

ÔNIX SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.638.457/0001-14
Rua: Luiz Gomes, 168
Centro - Silva Jardim - RJ
CEP: 28.920-000



Ana Carolina Ferreira de Oliveira
Escritvente
Dntrair: 17071

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SILVA JARDIM 091488AA065949
 Tabela: FÁTIMA BESSA DA SILVA | Rua Raul de Macedo, nº 25, Centro, Silva Jardim/RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado Cod: X0000001249F
 Silva Jardim, 12 de agosto de 2021 Cart : 6.25

 Ana Carolina F de Oliveira - Escritvente TJ+ISS: 2.42
 Total : 8.67

EDXD-80553 MCJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ÔNIX SERVIÇOS LTDA DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/04/1971 residente e domiciliado na Avenida Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000 portador da carteira de habilitação nº 00033943650, expedida em 14/09/2014 pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.817.017-42.

GENECI CARVALHO DE MIRANDA, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/03/1948, residente e domiciliada na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 247, Caju, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, portadora da carteira de identidade nº 04.702.672-9, expedida pelo IFP/RJ em 14/11/1978 e inscrita no CPF sob o nº 002.702.357-52.

Sócios da empresa "ÔNIX SERVIÇOS LTDA", estabelecida na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.638.457/0001-14, constituída por Contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0725031-3 em 25/08/2014, por este instrumento particular e na melhor forma do direito resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente.

PRIMEIRA: Fica neste ato constituída uma filial à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 Edifício Nelson Amorim – Centro – Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

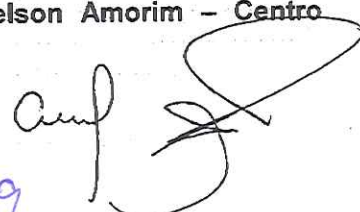
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial de: "ÔNIX SERVIÇOS LTDA"

SEGUNDA: A sede e domicílio social é na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, com foro nesta Cidade e filial no seguinte endereço:

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 – Edifício Nelson Amorim – Centro Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

Processo nº 17009
Fls. 13
Edy Amorim
Assinatura



TERCEIRA: A sociedade explora as atividades de:

4120-4/00 – Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residenciais unifamiliares – edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura(arranha-céu); construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamentos, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers; construção de edifícios destinados a outros usos específicos, armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos (templos), instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc), penitenciárias, presídios, postos de combustíveis; construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizada pelo próprio fabricante;

4211-1/01 – Construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, para passagem de veículos; construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação de leito, colocação dos trilhos, etc.); construção e recuperação de pistas de aeroportos;

4211-1/02 – Sinalização com pinturas em rodovias e aeroportos;

4212-0/00 - Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarela, etc; construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias metropolitanas);

4213-8/00 – Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de praças e calçadas para pedestres; trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;

4222-7/01 – Construção de sistemas para o abastecimento de água tratada, reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, construção de rede de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, construção de estações de tratamento de esgoto, etc.), construção de estações de bombeamento de esgoto, construção de galerias pluviais;

4291-0/00 – Obras marítimas e pluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica, construção de emissários submarinos; instalação de cabos submarinos;

4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como: pistas para competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;

4299-5/99 – Construção de estruturas com tirantes; obras de contenção, construção de cortinas de proteção encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (como: construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.);

4311-8/01 – Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão);

4311-8/02 – Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;

4313-4/00 – Conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias á realização de uma obra, execução de escavações diversas para a construção civil, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamento para execução de

Processo nº 17009
 Fls. 74
 Assinatura

Assinatura

obras viárias e de aeroportos, destruição de rochas através de explosivos, aluguel, com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem;

4319-3/00 – Drenagem do solo destinatário a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, preparação de locais para mineração, remoção do material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais;

4321-5/00 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.), cabos para instalação telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, pára-raios, sistemas de iluminação, sistemas de alarme contra incêndio, sistemas de alarme contra roubo-sistemas, instalação de equipamentos elétricos para aquecimento de controle eletrônico e automação predial;

4322-3/01 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétrico, equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, instalação, alteração e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (como: oxigênio nos hospitais);

4329-1/04 – Montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos, iluminação de pistas de decolagem;

4330-4/04 – Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, serviços de pintura em obras de engenharia civil;

4330-4/99 – Serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos, outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente;

4399-1/04 – Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e gruas;

7111-1/00 – Atividades de consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.), supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo, projetos de arquitetura paisagística;

7112-0/00 – Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas de segurança, agrária, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

5212-6/00 – Atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;

3811-4/00 – Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; serviços de remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis; coleta e remoção de entulho; retirada de entulho após o término das obras e demolições; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou

Processo nº 7003

Fls. 76

Estypani
Assinatura

caçambas; gestão de estações de transferência de lixo; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para aterros e lixões;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; coleta de óleo usado em estaleiros e de postos de combustíveis; coleta de resíduos biológicos perigosos; coleta de resíduos radiativos; coleta de lixos hospitalares; coleta de pilhas, baterias usadas; operação de estações de transferência para resíduos perigosos; identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte;

3600-6/02 – Distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; transporte de água potável para o consumo humano por carro-pipa;

7711-0/00 – Locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista;

7719-5/99 – Locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares;

4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista ou condutor;

4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal;

4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em contêineres; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município;

8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio, mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente;

8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios; os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos;

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, capinação de rua, logradouro, serviço de desentupimento em prédios; serviços de esterilização de equipamentos médicos hospitalares; serviços de esterilização de objetos; serviços de esterilização hospitalar; serviços de esterilização, atividade de limpeza de acostamento de estrada, serviço de limpeza de caixa de água; serviço de limpeza de caixa de gordura; serviço de limpeza de caldeiras; serviço de limpeza de chaminés de forno; serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; serviço de limpeza de dutos para indústria; serviços de hidrojateamento, limpeza de fornos, dutos, inceneradores; serviços de limpeza de inceneradores; serviço de limpeza de máquinas industriais; serviços de limpeza de piscinas; atividades de limpeza de ruas, logradouros; serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; limpeza em caminhão-tanque para desgaseificação de vapor;

Processo nº 17009

Fis. 76

Edilomir
Assinatura

Assinatura

8130-3/00 – Atividades paisagística, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, públicos e semipúblicos como: escolas, hospitais, igrejas, etc., parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos e canais, etc.; plantio, tratamento e manutenção de plantas para: interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc., outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc;
4679-6/04 – Fornecimento de massa asfáltica com e sem mão-de-obra.

QUARTA: O Capital Social é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional vigente no país, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PART (%)	COTAS	VALOR R\$
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA	90,00%	11.250.000	11.250.000,00
GENECI CARVALHO DE MIRANDA	10,00%	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	100,00%	12.500.000	12.500.000,00

§ **Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2000 e sua duração será por tempo indeterminado, dissolvendo-se pela vontade expressa dos sócios.

SÉTIMA: O falecimento ou impedimento legal de um dos sócios não determinará obrigatoriamente a extinção da Sociedade, cabendo os sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação ou cessação das atividades e admissão ou não de herdeiros do sócio falecido ou impedido no lugar do mesmo. No caso de pagamento de haveres e direitos do sócio falecido ou impedido, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após o evento, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA: A administração da sociedade será atribuída ao sócio **ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA**, dispensado de caução, assinando isoladamente, todos os documentos dos setores administrativos e financeiros da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto representar a sociedade em Juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da Sociedade, sendo-lhes atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

§ **Primeiro:** Fica expressamente vedado o uso da firma em atos de mero favor em benefício de terceiros, alheios às atividades da empresa e sem vínculo direto com negócios da Sociedade, tais como: aval, endosso ou fiança.

Processo nº 17009
Fls. 17
Assinatura



§ Segundo: O sócio ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano civil, levantando-se em balanço geral ao final do exercício ou também podendo ser efetuado de forma trimestral, cabendo aos sócios na ocasião, decidir em comum acordo as questões relativas à distribuição dos resultados e formação de fundos, provisões e reservas.

§ Primeiro: Em atendimento a deliberação dos sócios, o balanço patrimonial poderá ser efetuado em qualquer período, com o objetivo de apresentar posição contábil, econômico e financeiro da entidade.

DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

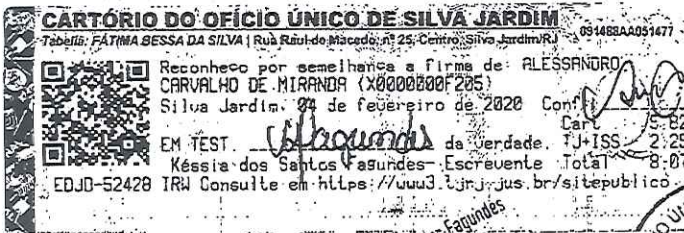
DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Silva Jardim/RJ, 03 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten signature of Alessandro Carvalho de Miranda]

ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

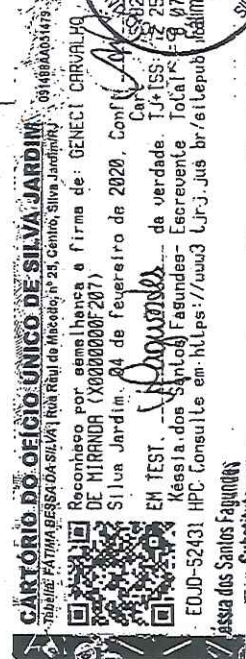
[Handwritten signature of Geneci Carvalho de Miranda]
GENECI CARVALHO DE MIRANDA



Késsia dos Santos Fagundes
Substituta
Portaria 03/2019



Processo nº 17009
Fls. 18
[Handwritten signature]
Ass. Sec. Jur.



Késsia dos Santos Fagundes
Substituta
Portaria 03/2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
ESP2054076485

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ONIX SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.638.457
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: ES28045709 - 03638457000114

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA	CPF 012.817.017-42
LOCAL	DATA 11/02/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.638.457/0001-14

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

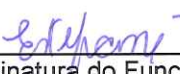
Nº do Processo: 17009

Número de Folhas: 20

A/AO Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 20 / 08 / 2021.


Assinatura do Funcionário



COMISSAO PREFEITURA <comli.araruama@gmail.com>

CONCORRÊNCIA 011/2021

1 mensagem

COMISSAO PREFEITURA <comli.araruama@gmail.com>

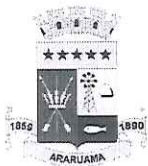
25 de agosto de 2021 13:19

Cco: faspccservicos@gmail.com, rl2engenharia@globo.com, Administrativo <administrativo@elvima.com.br>, comercial@engebio.com.br, glic@sanerio.com, amrx@amrxengenharia.com.br, fabmix1@hotmail.com, globo@globoconstrucoes.com.br, marcoschavesjr@yahoo.com.br, Marcos Antonio <marcos.antonio@gruposantaluzia.com.br>, licitacao@estevaoconstrutora.com.br, licitacao@sagaconstrutora.eng.br, financeiro@construsanengenharia.com.br, edilson.felix@gruposantaluzia.com.br, compras@amrxengenharia.com.br, comercial@artelagos.com.br, ivan@construsanengenharia.com.br, ftavares@construsanengenharia.com.br, tiagoleonardolima@gmail.com, licitacao@fabmix.ind.br, marciocostaconstrutora@gmail.com

Segue em anexo Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ÔNIX ENGENHARIA LTDA, referente à CONCORRÊNCIA 011/2021.

Outrossim, informamos que o prazo para interposição das CONTRARRAZÕES expira em 30/08 do ano corrente.

COMLI (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)**Prefeitura Municipal de Araruama-RJ**22-2665-2121 RAMAL 237**RECURSO ADMINISTRATIVO - ONIX SERVIÇOS LTDA - CONCORRENCIA 011-2021.pdf**
5236K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 17009/2021

Ass.:  Fls. 22

REF.: PROCESSO 9821/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2021

A SOUSP,

Considerando que os apontamentos efetuados pela empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer técnico conclusivo quanto ao alegado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 31 de agosto de 2021.


FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PROCESSO 17009/21
FLS. 23
ASSINATURA/CARIMBO

À COMLI,

Conforme solicitado pela empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, venho esclarecer o seguinte: A proposta apresentada pela empresa no valor de R\$ 8.444.185,32 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) sendo esta com uma diferença de R\$ 149.154,44 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o segundo colocado, com estes valores, a proposta da empresa mostra-se economicamente mais barata para o Município e referente ao memorial descritivo não apresentado pela empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, entendemos que tanto o memorial descritivo como a memória de cálculo, sendo os dois imutáveis e realizados pela equipe técnica desta Secretaria, sendo assim entendemos que os mesmos são irrelevantes para análise da proposta vencedora, onde não se demonstra vantajosidade para o Município, pois as empresas não podem mudar o que esta descrito e calculados nos mesmos. Diante do exposto acima entendemos que a empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA** deverá voltar a fazer parte do procedimento licitatório do processo nº 9821/2021.

Araruama, 08 de Setembro de 2021.


Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Ricardo Guedes
Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Mat. 79962809 - OVA - SOUSP
CNEA-RJ 88-1-00371-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 9.821/2021.

Recurso Administrativo nº 17.009/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante ONIX SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000.

Considerando a manifestação técnica proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 23, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise proferida.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela procedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria da competência da SOUSP, notadamente no que tange a análise de documentação técnica apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 9.821/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 13 de Setembro de 2021.

DANIELA
CAMARGO DE
OLIVEIRA ROCHA

Assinado de forma digital por
DANIELA CAMARGO DE
OLIVEIRA ROCHA
Dados: 2021.09.13 17:02:12
-03'00'

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N°17009/2021

Fls. N°26

Gabinete

À COMLI

ACOLHO os pareceres da SOUSP, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PROCURADORIA GERAL, julgando o recurso procedente e encaminhando o p.p. para prosseguimento.

Em 13/09/2021.

Livia Bello
Prefeita

Dife
ciente
15/9/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 345/2021

Araruama, 14 de setembro de 2021.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o RECURSO ADMINISTRATIVO, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 15/09/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO À CONCORRÊNCIA 011/2021**

Publica: O recurso interposto pela empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 17009/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

Sem mais,

**FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI**

Rubi
14/09/21
Quin

Município de Araruama Poder Executivo

ERRATA

DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM 2022 NA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTONIO LUIZ PEDROSA

Onde se lê:

2- DA INSCRIÇÃO

2.1 – As — As inscrições para participar da prova de seleção para ingresso na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa serão realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama (www.araruama.rj.gov.br) a partir das 9h do dia 13/09/2021 às 18h de 17/09/2021.

Leia-se:

2.1 – As inscrições para participar da prova de seleção para ingresso na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa serão realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama (www.araruama.rj.gov.br) a partir das 9h do dia 14/09/2021 às 18h de 20/09/2021.

Onde se lê:

2.3.2— preencher corretamente o formulário de inscrição disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama (www.araruama.rj.gov.br), no prazo estabelecido neste edital;

Leia-se:

2.3.2 — preencher corretamente o formulário de inscrição disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama (www.araruama.rj.gov.br), no prazo estabelecido neste edital;

Onde se lê:

ANEXO III

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	13 a 17 de setembro de 2021
Realização das Provas	07 de novembro de 2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	08 de novembro de 2021
Divulgação do resultado Preliminar dos Candidatos Classificados	26 de novembro de 2021
Período de Interposição de Recurso	29 de novembro de 2021
Divulgação do Gabarito Final e Resultado Final	03 de dezembro de 2021

Leia-se:

ANEXO III

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	14 A 20 de setembro de 2021
Realização das Provas	07 de novembro de 2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	08 de novembro de 2021
Divulgação do resultado Preliminar dos Candidatos Classificados	26 de novembro de 2021
Período de Interposição de Recurso	29 de novembro de 2021
Divulgação do Gabarito Final e Resultado Final	03 de dezembro de 2021

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE

Araruama, 14 de setembro de 2021.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROC. 1.058-2020 - NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 299/2021.

Município de Araruama, 05 de Agosto de 2021.

À empresa CHANGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME.

Aos cuidados do representante Sr. Rangel Pereira.

Endereço: Rua Vereador Duque Estrada, nº 34, casa 04, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP: 24.240-210.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrição no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama, Lívia Bello, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 20.121.579-5 e do CPF nº 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Luiz Ricardo Guedes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 056835424, DIC/RJ e do CPF nº 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, vem

NOTIFICAR

a empresa CHANGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

DE ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.263.422/0001-18, com sede estabelecida na Rua Vereador Duque Estrada, 34 casa 04 – Santa Rosa, Niterói/RJ CEP: 24.240-210, por seu representante legal Sr. Rangel Pereira, brasileiro, separado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Vereador Duque Estrada, nº 85, apt. 1103, Santa Rosa – Niterói/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 75.913/D, expedida pelo CREA/MG, e inscrito no CPF sob o nº 885.226.016-15, da aplicação das penalidades administrativas de MULTA NO IMPORTE DE 20% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021 e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos constantes do processo administrativo nº 1.058/2020, resumidamente expostos a seguir:

1. O objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2021 consiste na "Contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação asfáltica e urbanização da Rua Interna projetada no Complexo Darci Ribeiro, Rua Tibor, Rua Coronel Doring e Av. Litorânea – Loteamento Salinas – Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo nº 1.058/2021;

2. O Município de Araruama, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SOUSP, autorizou o início de obra em 21/05/2021, tendo a empresa ciência em 24/05/2021, conforme comprovação de fis. 2.506;

3. Ocorre que a empresa contratada sequer iniciou a execução da obra, conforme notificação expedida pela SOUSP. Nesse sentido, alega a licitante que "Assumir a execução desta obra com o custo acima do preço ofertado é um suicídio empresarial".

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 1.058/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado. Ficando assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Luiz Ricardo Guedes

RECURSO À CONCORRÊNCIA 011/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 17009/2021, que foi julgado PROCEDENTE.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 011/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa AMRX ENGENHARIA LTDA EPP, através do Processo Administrativo nº 16836/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.